



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 08, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre regulamento de mobilidade acadêmica.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Convênio que regula a relação de reciprocidade entre as IFES -Instituições Federais de Ensino Superior, quanto à participação de discentes de graduação no Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos critérios estabelecidos para a mobilidade acadêmica entre *campi*, nos mesmos termos do convênio Andifes;

CONSIDERANDO o que consta no Processo n.º 23108.064082/13-9, 13/14-CONSEPE;

CONSIDERANDO a decisão do plenário em sessão realizada no dia 24 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar o Regulamento de Mobilidade Acadêmica de alunos dos cursos de graduação da Universidade Federal de Mato Grosso, composto de 2 títulos, 6 capítulos e 27 artigos que com esta Resolução é publicado.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Consepe n.º 79, de 30 de agosto de 1999 e suas alterações aprovadas pela Resolução Consepe n.º 23, de 05 de abril de 2010; a Resolução Consepe n.º 112, de 20 de outubro de 2008 e suas alterações aprovadas pela Resolução Consepe n.º 22, de 05 de abril de 2010 e as demais disposições em contrário.

Artigo 3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em Cuiabá, 24 de fevereiro de 2014.

João Carlos de Souza Maia
Presidente em exercício do CONSEPE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA DE ALUNOS
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO
GROSSO – ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 08/2014**

TÍTULO I

**Da mobilidade acadêmica nacional entre as instituições de ensino superior signatárias ao
convênio ANDIFES**

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

Artigo 1º. - Entende-se por mobilidade acadêmica a possibilidade efetiva de discentes de graduação cursar componentes curriculares em outras IFES, nos termos do Convênio Andifes e deste regulamento.

Artigo 2º. A Universidade Federal de Mato Grosso integra-se ao Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica entre Instituições Públicas de Ensino Superior, podendo, nos termos de Convênio Interinstitucional firmado especificamente com essa finalidade:

I. Estabelecer vínculo temporário com discentes de cursos de graduação regularmente matriculados em Instituições Públicas de Ensino Superior do país, que tenham concluído pelo menos vinte por cento da carga horária de integralização do curso de origem e possuam no máximo duas reprovações acumuladas nos dois períodos letivos que antecedem o pedido de mobilidade.

II. Permitir que discentes dos cursos de graduação da UFMT possam solicitar a participação no programa de mobilidade acadêmica em outras IFES;

§ 1º - O discente participante deste programa terá vínculo temporário com a Instituição Receptora, dependendo, para isto, da existência de disponibilidade de vaga nos componentes curriculares pretendidos.

§ 2º - O prazo máximo de afastamento por mobilidade acadêmica é de dois semestres letivos, podendo, em caráter excepcional e a critério das instituições envolvidas, ser prorrogado por mais um semestre.

§ 3º - O período de afastamento por mobilidade acadêmica será computado no prazo de integralização do curso.

CAPÍTULO II

Das competências

Artigo 3º. À Universidade Federal de Mato Grosso compete:

I. Coordenar o Programa através da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, a qual caberá a responsabilidade, junto às Coordenações de Curso, pelos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

procedimentos gerais relativos ao vínculo temporário do aluno.

II. Divulgar, junto à comunidade acadêmica o Programa de Mobilidade Acadêmica, bem como as exigências das instituições conveniadas.

III. Analisar, caso a caso, através dos respectivos colegiados de curso, a possibilidade de matrícula no(s) componente(s) curricular(es) solicitado(s).

Artigo 4º. À Universidade Federal de Mato Grosso, enquanto **Instituição Remetente** caberá:

I. Permitir o afastamento do(a) discente pelo prazo máximo de dois semestres letivos, podendo, em caráter excepcional e a critério das instituições envolvidas, ser prorrogado por mais um semestre.

II. Analisar a conveniência de encaminhar o(a) discente à instituição receptora à vista das implicações acadêmicas relacionadas ao seu afastamento.

III. Analisar, através dos colegiados de curso, o plano de disciplinas a serem cursadas pelo discente na Instituição de destino, de modo a subsidiar a posterior e obrigatória concessão de equivalência, em caso de aprovação do aluno.

IV. Registrar no histórico do discente, após seu retorno, as notas ou conceitos de todos os componentes curriculares cursados, e as respectivas equivalências e demais ocorrências do período de afastamento.

V. Vetar o encaminhamento de aluno que não atenda aos requisitos estabelecidos por esta Resolução e pelo Convênio ANDIFES.

Artigo 5º. O afastamento por mobilidade acadêmica somente será efetivado quando do recebimento, na UFMT, de comunicação formal de aceitação do(a) estudante, acompanhado da respectiva matrícula em disciplina, por parte da Instituição Receptora.

Artigo 6º. Será assegurada a vaga do (a) discente que participar do Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional, quando de seu retorno, devendo constar em sua matrícula, durante seu afastamento, a observação afastamento por mobilidade acadêmica nacional.

Artigo 7º. O requerimento para ingresso no Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional deverá ser protocolizado no Setor de Recebimento de Expediente dos *campi*, e encaminhado à coordenação do curso de origem do requerente, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Cópia dos documentos pessoais – RG e CPF.

II – Requerimento informando em qual curso/instituição deseja realizar a mobilidade acadêmica.

III – Histórico Escolar atualizado.

IV – Programa das disciplinas e ementa do curso da Instituição de interesse.

V- Formulário específico da IES receptora no caso de sua exigência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Artigo 8º. A coordenação do curso de origem deve encaminhar o processo à PROEG acompanhado de plano de estudos que apresente os possíveis componentes curriculares a serem cursados em Mobilidade Acadêmica Nacional na IES receptora.

Artigo 9º. A PROEG encaminhará o processo a IES receptora, que irá verificar a possibilidade de matrícula nos componentes curriculares pretendidos pelo docente e apresentados em plano de estudo pelo Colegiado de Curso da IES de origem.

Artigo 10 - A Universidade Federal de Mato Grosso, enquanto **Instituição Receptora** caberá:

I. Protocolar os pedidos recebidos nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico.

II. Verificar, através das Coordenações de Curso, a possibilidade de atendimento de cada solicitação, resguardada a qualidade acadêmica, considerando a existência de vaga e a possibilidade de matrícula nos componentes curriculares pretendidos pelo discente.

III. Fornecer quando solicitado, ementas oficiais de disciplinas e estruturas curriculares de seus cursos às Instituições conveniadas, para análise prévia por parte das Instituições de origem dos(as) discentes interessados(as).

IV. Comunicar formalmente à Instituição Remetente a aceitação do(a) discente, com respectivos comprovantes de matrícula.

V. Vetar a permanência do aluno por período superior a dois semestres letivos, exceto quando houver prorrogação de prazo por mais um semestre.

VI. Registrar as matrículas no sistema de controle acadêmico mediante aprovação da mobilidade.

VII. Emitir documentação comprobatória da(s) disciplina(s) cursada(s) e demais componentes curriculares com notas ou conceitos e frequência finais obtidos pelo(a) discente.

Artigo 11 - Caso haja interesse do(a) discente, poderá este requerer a transformação do vínculo temporário em transferência definitiva, conforme normas institucionais de ocupação de vagas.

TÍTULO II

Da mobilidade acadêmica entre *campi* da UFMT

CAPÍTULO III

Das disposições preliminares

Artigo 12 - A mobilidade acadêmica entre *campi* destina-se a alunos vinculados à UFMT, para cursarem disciplinas e demais componentes curriculares temporariamente em outro *campus* desta Instituição.

Artigo 13 - A coordenação da mobilidade acadêmica entre *campi* será da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e das coordenações de cursos envolvidos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Artigo 14 - Será considerado aluno com vínculo temporário em mobilidade acadêmica em outro *campus* aquele que, mantendo seu vínculo de origem, participe da mobilidade acadêmica com autorização prévia das instâncias envolvidas.

Artigo 15 - As solicitações, devidamente protocolizadas, serão analisadas até a data-limite prevista em calendário acadêmico para o período letivo subsequente.

Artigo 16 - Somente poderão candidatar-se à mobilidade acadêmica entre *campi* discente que:

- I. Estejam regularmente matriculados, no curso de origem.
- II. Tenham concluído, no mínimo, vinte por cento da carga horária de integralização do curso de origem.
- III. Apresentem, no máximo, duas reprovações acumuladas nos dois períodos letivos que antecedem o pedido de mobilidade.

Artigo 17 - O prazo máximo de afastamento é de dois semestres letivos, podendo, em caráter excepcional, e a critério dos cursos envolvidos, ser prorrogado por mais um semestre.

Artigo 18 - O tempo de afastamento em Mobilidade Acadêmica será computado na integralização curricular.

CAPÍTULO IV
Da tramitação do processo

Artigo 19 - O requerimento para ingresso na Mobilidade Acadêmica entre *campi* deverá ser protocolizado no Setor de Recebimento de Expediente dos *campi*, e encaminhado à Coordenação do Curso de origem do requerente, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);
- II - Requerimento informando em qual curso/*campus* e o período letivo que deseja realizar o programa;
- III – histórico escolar atualizado.

Artigo 20 - A coordenação do curso de origem deve encaminhar o processo à PROEG, acompanhado de plano de estudos que apresente as possíveis disciplinas e demais componentes curriculares a serem cursados em mobilidade acadêmica entre *campi*.

Artigo 21 - A PROEG encaminhará o processo ao curso receptor, que deverá verificar a possibilidade de matrícula nas disciplinas e demais componentes curriculares apresentados em plano de estudos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

CAPÍTULO V
Das competências

Artigo 22 - Compete à PROEG:

- I.** A coordenação, acompanhamento e avaliação do programa.
- II.** Orientação aos alunos interessados e as coordenações de curso.
- III.** Recepção e encaminhamento dos processos às coordenações de cursos envolvidos.
- IV.** Comunicação formal do andamento dos processos às coordenações envolvidas.
- V.** Encaminhamento dos processos aprovados aos registros escolares para matrícula.

Artigo 23 - Compete aos setores de registro escolar dos *campi*:

- I.** O registro de matrícula em vínculo temporário por mobilidade acadêmica entre *campi*.
- II.** O registro de afastamento por ingresso no Programa.
- III.** O registro do aproveitamento das disciplinas encaminhado pela coordenação do curso de origem quando do retorno do aluno.

Artigo 24 - Compete à Coordenação do curso de origem:

- I.** Analisar, através dos Colegiados de Curso, o Plano de Disciplinas a serem cursadas pelo discente na Instituição de destino, de modo a subsidiar a posterior e obrigatória concessão de equivalência para fins de integralização curricular.
- II.** Constatada a possibilidade de afastamento, encaminhar o processo à PROEG com o parecer do Colegiado de Curso.
- III.** Indeferir as solicitações que não atendam ao presente regulamento.

Artigo 25 - Compete à Coordenação do curso de destino:

- I.** Verificar a possibilidade de matrícula nas disciplinas solicitadas em plano de estudos.
- II.** Anexar ao processo parecer do Colegiado de curso quanto à solicitação.
- III.** Emitir documentação comprobatória da(s) disciplina(s) cursada(s) e demais componentes curriculares com notas ou conceitos e frequência finais obtidos pelo(a) discente para registro.

CAPÍTULO VI
Das disposições finais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Artigo 26 – Instituições Públicas de Ensino Superior não signatárias ao convênio ANDIFES poderão solicitar a UFMT o estabelecimento de Convênio Interinstitucional específico para mobilidade acadêmica nacional.

Artigo 27. Este Regulamento entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em Cuiabá, 24 de fevereiro de 2014.

João Carlos de Souza Maia
Presidente em exercício do CONSEPE